



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11291, de 12 de JUNHO de 2007

Dispõe sobre a aquisição de vagas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de facilitar a aquisição de vagas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

Considerando a necessidade de garantir um elevado nível de serviços aos usuários do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

Considerando a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos.

DECRETA:

Art. 1º. O usuário do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos poderá adquirir o direito de utilização das vagas via telefone celular ou internet, com a aquisição do denominado "tiquete virtual".

Art 2º. A concessionária, operadora do sistema de estacionamento público regulamentado de veículo, deverá implantar a tecnologia para a comercialização do "tiquete virtual".

§ 1º. Toda a estrutura operacional para a implantação do novo método de comercialização das vagas, será de inteira responsabilidade da concessionária;

§ 2º. A concessionária deverá disponibilizar mecanismos que assegure^m ao poder público o controle da comercialização de vagas com utilização do "ticket virtual".

RPB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º. A comercialização de vagas através de "tíquete virtual" será opcional para os usuários, permanecendo também em vigor o atual modelo de venda e emissão de tíquetes em papel, através dos parquímetros eletrônicos;

Art 4º O usuário para adquirir o "tíquete virtual" deverá efetuar, cadastramento prévio, junto à concessionária, a fim de garantir, crédito para seu pagamento. X
X

§ 1º. Será de responsabilidade e risco da concessionária, a emissão dos créditos para os usuários cadastrados, não podendo ser repassado, para o poder Concedente, eventuais perdas decorrentes da comercialização de vagas por tíquete virtual;

§ 2º A utilização do telefone celular para a compra de tíquete virtual, não poderá ser restrita a uma determinada operadora, não cabendo a Concessionária responsabilidade sobre o nível de serviço ou custo de conexão de cada operadora de celular;

§ 3º. Quando da realização do cadastramento ao sistema de "tíquete virtual", os usuários deverão receber um adesivo para ser afixado no pára-brisa dianteiro do(s) veículo(s) em local visível;

Art. 5º. Da mesma forma que o usuário comum, o usuário que adquirir o "tíquete virtual" poderá optar por utilizar o estacionamento pelo tempo mínimo estabelecido para o sistema de estacionamento regulamentado de veículos, que é de 01 (uma) ou pelo tempo máximo de 2 (duas) horas.

Art. 6º. O usuário do "tíquete virtual" deverá cumprir as normas de utilização do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos em vigor.

§ 1º. O usuário do "tíquete virtual" estará sujeito às penalidades cabíveis, conforme regulamentação existente.

§ 2º. Os usuários do "tíquete virtual" também estarão sujeitos a serem notificados por aviso de irregularidade, conforme regulamento atual.

§ 3º. No caso do usuário do "tíquete virtual" ser notificado por aviso de irregularidade, a regularização do débito deverá ser feita conforme prevê o regulamento atual, podendo também ser realizada, diretamente pelo usuário via telefone celular ou internet.

§ 4º. A concessionária deverá adequar a sua metodologia de operação ao novo sistema de tíquete virtual a ser implantado, utilizando-se de equipamento portátil capaz de fazer consultas a base de dados, emitir aviso de irregularidade, fazer a regularização e a venda de vagas, aos usuários, diretamente pelas monitoras.

§ 5º. A Diretoria do Departamento de Trânsito da Municipalidade deverá adequar a sua metodologia de fiscalização, ao novo sistema de tíquete virtual a ser implantado.

PRB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

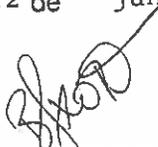
Art. 7º. A concessionária deverá disponibilizar página institucional para permitir aos clientes do sistema de "tiquete virtual", consulta via internet de extratos e de saldos disponíveis para utilização do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos.

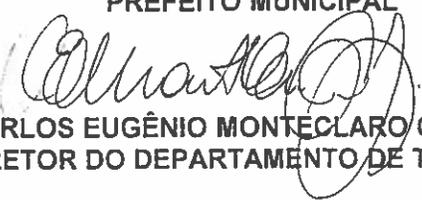
Art. 8º. Será de inteira responsabilidade da concessionária a realização de campanha de divulgação sobre o novo meio de aquisição de vagas.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do Departamento de Trânsito da Municipalidade, obedecendo-se ao contrato de concessão e a legislação pertinente.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de junho de 2007, 362 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ENGº ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQº CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 12 de junho de 2007.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO